ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 572/2024

DISPÕE ACERCA DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PERCEPÇÃO DE ABONO E DE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O ANO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto Lei Estadual n° 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando que o gozo das férias anuais é um direito do trabalhador e o período de usufruto cabe à Administração definir;

Considerando que o não usufruto das férias gera um passivo orçamentário e financeiro, prejudicando a gestão administrativa e financeira do tribunal no tocante aos gastos com pessoal;

Considerando que as constantes alterações e fracionamentos dos períodos de fruição das férias vêm inviabilizando os controles efetivos de gozo das férias;

Considerando a necessidade de definir critérios de gozo de férias de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, mantendo sua escala devidamente ajustada para o correto e pontual gerenciamento,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e condições referentes à concessão de férias e percepção do abono de férias referente ao período aquisitivo 2024/2025, ou exercício 2025, dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL e dos servidores cedidos com ônus para o TCE-AL.

Art. 2º São exigidos, nos termos da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo para o primeiro período aquisitivo de férias, não se exigindo qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

Art. 3º Os Gabinetes dos Conselheiros, Gabinetes dos Auditores Substitutos de Conselheiros, Ministério Público de Contas, Coordenação do Plenário, Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE-AL, Ouvidoria-Geral do TCE-AL, Corregedoria-Geral do TCE-AL, Associação dos Servidores do Tribunal de Contas de Alagoas ASTCA e Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – SINDICONTAS/AL poderão optar por férias unificadas ou escalonadas dos seus servidores efetivos, comissionados e cedidos.

§ 1º Cada unidade mencionada no art. 3º deverá informar à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, a definição de unificação ou escalonamento das férias dos servidores nela lotados até o dia 9 de dezembro de 2024.

§ 2º Cada unidade mencionada no art. 3º, caso faça a opção por férias escalonadas, deverá colocar em férias no mês de janeiro de 2025, **no mínimo**, 50% (cinquenta por cento) dos servidores nela lotados.

§ 3º Cada unidade mencionada no art. 3º, caso faça a opção por férias escalonadas, deverá informar à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico e até o dia 13 de dezembro de 2024, a relação dos servidores com o respectivo período de gozo das férias.

Art. 4º Os servidores efetivos, comissionados e cedidos lotados nas diretorias de atividade finalística: Diretoria de Coordenação de Técnicos- DCT, DFAFOM, DFAFOE, DFASEMF, DIMOP e DIRETORIA DE ENGENHARIA terão as férias escalonadas.

§ 1º Cada unidade mencionada no art. 4º deverá colocar em férias no mês de janeiro de 2025, **no mínimo**, 50% (cinquenta por cento) dos servidores.

§ 2º Cada unidade mencionada no art. 4º deverá informar à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico e até o dia 13 de dezembro de 2024, a relação dos servidores com o respectivo período de gozo das férias.

Art. 5º Os servidores efetivos, comissionados e cedidos lotados nas diretorias e coordenações e seções vinculadas não mencionadas no art. 4º terão as férias escalonadas.

§ 1º As unidades de que trata o art. 5º deverão colocar em férias no mês de janeiro de 2025, **até**, 50% (cinquenta por cento) dos servidores.

§ 2º Cada unidade mencionada no art. 5º deverá informar à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico e até o dia 13 de dezembro de 2024, a relação dos servidores com o respectivo período de gozo das férias.

Art. 6º Não prestada a informação de férias de qualquer servidor a que se referem os arts. 3º, 4º e 5º, o gozo de férias iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente ao que entrou em exercício, ficando autorizada a inclusão da informação funcional pela Diretoria de Recursos Humanos para a devida publicação.

Parágrafo único. Sempre que, em uma mesma unidade, dois ou mais servidores tiverem entrado em exercício no mesmo mês e não houver a informação de férias a que se refere o art. 6°, a Diretoria de Recursos Humanos, levando em conta o interesse do serviço público, apontará outro mês para o gozo de férias dos servidores.

Art. 7º Os servidores efetivos, comissionados e cedidos **gozarão as férias por 30 (trinta) dias corridos, conforme Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, não havendo qualquer tipo de fracionamento,** exceto para os diretores, diretores-adjuntos e chefes de gabinete que poderão fracionar em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada.

§ 1º Os Coordenadores e Chefes de Setor que, em decorrência da necessidade de serviço, precisarem fracionar o gozo em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, deverão ter a solicitação devidamente encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, pelo diretor da unidade à qual esteja vinculada, até o dia 13 de dezembro de 2024.

§ 2º Não serão admitidas justificativas genéricas, sendo imprescindível a demonstração de necessidade e interesse público do setor requisitante para que seja autorizado o fracionamento das férias dos Coordenadores e Chefes de Setor.

Art. 8º Excepcionalmente, em havendo necessidade de serviço, a alteração de férias previamente agendadas deverá ser **requerida,** à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, que analisará e encaminhará para deliberação do Senhor Conselheiro-Presidente da Corte de Contas.

Parágrafo Único. Ato contínuo à deliberação, a Presidência a encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, que realizará a devida publicação com o deferimento ou indeferimento do pleito.

Art. 9º Excepcionalmente, em havendo necessidade de serviço, o cancelamento temporário ou suspensão de férias previamente agendadas deverá ser **requerida,** à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, que analisará e encaminhará para deliberação do Senhor Conselheiro-Presidente da Corte de Contas.

§ 1º Ato contínuo à deliberação, a Presidência a encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, que realizará a devida publicação com o deferimento ou indeferimento do pleito.

§ 2º Aquele que, uma vez deliberado pelo Senhor Conselheiro-Presidente, tenha o cancelamento temporário ou suspensão de férias previamente agendadas e o valor do abono pecuniário de férias já estiver devidamente pago, terão o desconto proporcional ao período não usufruído na folha do mês subsequente.

§ 3º Quando o gozo do período restante ocorrer, o valor do abono pecuniário de férias, considerada a proporção, será pago no mês do efetivo gozo restante.

Art. 10. Cabe ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas a autorização expressa para que não ocorra o gozo das férias anuais de qualquer servidor, devendo ser devidamente encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos para registro e publicação.

Parágrafo Único. Ato contínuo à deliberação, a Presidência encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, que realizará a devida publicação com o deferimento ou indeferimento do pleito.

Art. 11. Os servidores efetivos, comissionados e cedidos que tiverem a concessão de licença médica superior a 30 (trinta) dias, licença-maternidade ou qualquer outro tipo de licença após a publicação das férias de 2025 e o período da licença coincidir com as férias previamente agendadas terão as férias canceladas e remarcadas pela Diretoria de Recursos Humanos para período apropriado.

Art. 12. Os servidores efetivos, comissionados e cedidos que tiverem a concessão de licença médica inferior a 30 (trinta) dias, após a publicação das férias de 2025, e o período da licença coincidir com **o início** das férias previamente agendadas terão o gozo iniciado no dia subsequente ao término do atestado médico não prorrogado.

Art. 13. O abono pecuniário de férias dos servidores será lançado em folha de pagamento **no mês do efetivo gozo.**

Art. 14. A Diretoria de Recursos Humanos deverá informar à Diretoria de Tecnologia e Informática a relação dos servidores em férias, mensalmente, para que os acessos aos sistemas sejam suspensos durante o período de gozo das férias.

Art. 15. A Diretoria de Recursos Humanos deverá encaminhar à Presidência, até o dia 30 de abril de 2025, a relação de servidores com férias de exercícios anteriores não gozadas para definição de calendário de fruição das referidas férias durante o ano de 2025.

Art. 16. Os estagiários e jovens aprendizes não estão contemplados neste Ato, tendo calendário próprio para o gozo das férias.

Parágrafo Único. Nas unidades que optarem por férias unificadas, os estagiários e jovens aprendizes nelas lotados e que não estejam com férias previamente agendadas para o mesmo período, terão lotações temporárias definidas pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 17. Os funcionários terceirizados não estão contemplados neste Ato, tendo calendário próprio para o gozo das férias definido pela empresa contratante.

Art. 18. A Diretoria de Recursos Humanos deverá publicar até o dia 27 de dezembro de 2024 o calendário de férias dos servidores de que trata o presente ato.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos por ato do Conselheiro Presidente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselheiro ***FERNANDO RIBEIRO TOLEDO***
Presidente

mrvc/facb

Publicado no DO-e do dia 3 /12/2024.

QUADRO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANULAÇÃO	
Código Orçamentário	**Especificação**	**Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso**	**Valor R$**
1.01.032.0004.5253.000002 Região Metropolitana	Manutenção das Atividades do Órgão	339030-00/0759	168.000,00
1.01.032.0004.5253.000002 Região Metropolitana	Manutenção das Atividades do Órgão	339039-00/0759	168.000,00
1.01.032.0004.3828.000007 Região Metropolitana	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	449052-00/0759	198.000,00
TOTAL GERAL			**534.000,00**

PORTARIA Nº 572/2024

DISPÕE ACERCA DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PERCEPÇÃO DE ABONO E DE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O ANO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto Lei Estadual n° 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando que o gozo das férias anuais é um direito do trabalhador e o período de usufruto cabe à Administração definir;

Considerando que o não usufruto das férias gera um passivo orçamentário e financeiro, prejudicando a gestão administrativa e financeira do tribunal no tocante aos gastos com pessoal;

Considerando que as constantes alterações e fracionamentos dos períodos de fruição das férias vêm inviabilizando os controles efetivos de gozo das férias;

Considerando a necessidade de definir critérios de gozo de férias de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, mantendo sua escala devidamente ajustada para o correto e pontual gerenciamento,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e condições referentes à concessão de férias e percepção do abono de férias referente ao período aquisitivo 2024/2025, ou exercício 2025, dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL e dos servidores cedidos com ônus para o TCE-AL.

Art. 2º São exigidos, nos termos da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo para o primeiro período aquisitivo de férias, não se exigindo qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

Art. 3º Os Gabinetes dos Conselheiros, Gabinetes dos Auditores Substitutos de Conselheiros, Ministério Público de Contas, Coordenação do Plenário, Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE-AL, Ouvidoria-Geral do TCE-AL, Corregedoria-Geral do TCE-AL, Associação dos Servidores do Tribunal de Contas de Alagoas ASTCA e Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – SINDICONTAS/AL poderão optar por férias unificadas ou escalonadas dos seus servidores efetivos, comissionados e cedidos.

§ 1º Cada unidade mencionada no art. 3º deverá informar à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, a definição de unificação ou escalonamento das férias dos servidores nela lotados até o dia 9 de dezembro de 2024.

§ 2º Cada unidade mencionada no art. 3º, caso faça a opção por férias escalonadas, deverá colocar em férias no mês de janeiro de 2025, **no mínimo**, 50% (cinquenta por cento) dos servidores nela lotados.

§ 3º Cada unidade mencionada no art. 3º, caso faça a opção por férias escalonadas, deverá informar à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico e até o dia 13 de dezembro de 2024, a relação dos servidores com o respectivo período de gozo das férias.

Art. 4º Os servidores efetivos, comissionados e cedidos lotados nas diretorias de atividade finalística: Diretoria de Coordenação de Técnicos-DCT, DFAFOM, DFAFOE, DFASEMF, DIMOP e DIRETORIA DE ENGENHARIA terão as férias escalonadas.

§ 1º Cada unidade mencionada no art. 4º deverá colocar em férias no mês de janeiro de 2025, **no mínimo**, 50% (cinquenta por cento) dos servidores.

§ 2º Cada unidade mencionada no art. 4º deverá informar à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico e até o dia 13 de dezembro de 2024, a relação dos servidores com o respectivo período de gozo das férias.

Art. 5º Os servidores efetivos, comissionados e cedidos lotados nas diretorias e coordenações e seções vinculadas não mencionadas no art. 4º terão as férias escalonadas.

§ 1º As unidades de que trata o art. 5º deverão colocar em férias no mês de janeiro de 2025, **até**, 50% (cinquenta por cento) dos servidores.

§ 2º Cada unidade mencionada no art. 5º deverá informar à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico e até o dia 13 de dezembro de 2024, a relação dos servidores com o respectivo período de gozo das férias.

Art. 6º Não prestada a informação de férias de qualquer servidor a que se referem os arts. 3º, 4º e 5º, o gozo de férias iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente ao que entrou em exercício, ficando autorizada a inclusão da informação funcional pela Diretoria de Recursos Humanos para a devida publicação.

Parágrafo único. Sempre que, em uma mesma unidade, dois ou mais servidores tiverem entrado em exercício no mesmo mês e não houver a informação de férias a que se refere o art. 6°, a Diretoria de Recursos Humanos, levando em conta o interesse do serviço público, apontará outro mês para o gozo de férias dos servidores.

Art. 7º Os servidores efetivos, comissionados e cedidos **gozarão as férias por 30 (trinta) dias corridos, conforme Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, não havendo qualquer tipo de fracionamento,** exceto para os diretores, diretores-adjuntos e chefes de gabinete que poderão fracionar em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada.

§ 1º Os Coordenadores e Chefes de Setor que, em decorrência da necessidade de serviço, precisarem fracionar o gozo em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, deverão ter a solicitação devidamente encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, pelo diretor da unidade à qual esteja vinculada, até o dia 13 de dezembro de 2024.

§ 2º Não serão admitidas justificativas genéricas, sendo imprescindível a demonstração de necessidade e interesse público do setor requisitante para que seja autorizado o fracionamento das férias dos Coordenadores e Chefes de Setor.

Art. 8º Excepcionalmente, em havendo necessidade de serviço, a alteração de férias previamente agendadas deverá ser **requerida,** à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, que analisará e encaminhará para deliberação do Senhor Conselheiro-Presidente da Corte de Contas.

Parágrafo Único. Ato contínuo à deliberação, a Presidência a encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, que realizará a devida publicação com o deferimento ou indeferimento do pleito.

Art. 9º Excepcionalmente, em havendo necessidade de serviço, o cancelamento temporário ou suspensão de férias previamente agendadas deverá ser **requerida,** à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, que analisará e encaminhará para deliberação do Senhor Conselheiro-Presidente da Corte de Contas.

§ 1º Ato contínuo à deliberação, a Presidência a encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, que realizará a devida publicação com o deferimento ou indeferimento do pleito.

§ 2º Aquele que, uma vez deliberado pelo Senhor Conselheiro-Presidente, tenha o cancelamento temporário ou suspensão de férias previamente agendadas e o valor do abono pecuniário de férias já estiver devidamente pago, terão o desconto proporcional ao período não usufruído na folha do mês subsequente.

§ 3º Quando o gozo do período restante ocorrer, o valor do abono pecuniário de férias, considerada a proporção, será pago no mês do efetivo gozo restante.

Art. 10. Cabe ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas a autorização expressa para que não ocorra o gozo das férias anuais de qualquer servidor, devendo ser devidamente encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos para registro e publicação.

Parágrafo Único. Ato contínuo à deliberação, a Presidência encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente por meio eletrônico, que realizará a devida publicação com o deferimento ou indeferimento do pleito.

Art. 11. Os servidores efetivos, comissionados e cedidos que tiverem a concessão de licença médica superior a 30 (trinta) dias, licença-maternidade ou qualquer outro tipo de licença após a publicação das férias de 2025 e o período da licença coincidir com as férias previamente agendadas terão as férias canceladas e remarcadas pela Diretoria de Recursos Humanos para período apropriado.

Art. 12. Os servidores efetivos, comissionados e cedidos que tiverem a concessão de licença médica inferior a 30 (trinta) dias, após a publicação das férias de 2025, e o período da licença coincidir com **o início** das férias previamente agendadas terão o gozo iniciado no dia subsequente ao término do atestado médico não prorrogado.

Art. 13. O abono pecuniário de férias dos servidores será lançado em folha de pagamento **no mês do efetivo gozo.**

Art. 14. A Diretoria de Recursos Humanos deverá informar à Diretoria de Tecnologia e Informática a relação dos servidores em férias, mensalmente, para que os acessos aos sistemas sejam suspensos durante o período de gozo das férias.

Art. 15. A Diretoria de Recursos Humanos deverá encaminhar à Presidência, até o dia 30 de abril de 2025, a relação de servidores com férias de exercícios anteriores não gozadas para definição de calendário de fruição das referidas férias durante o ano de 2025.

Art. 16. Os estagiários e jovens aprendizes não estão contemplados neste Ato, tendo calendário próprio para o gozo das férias.

Parágrafo Único. Nas unidades que optarem por férias unificadas, os estagiários e jovens aprendizes nelas lotados e que não estejam com férias previamente agendadas para o mesmo período, terão lotações temporárias definidas pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 17. Os funcionários terceirizados não estão contemplados neste Ato, tendo calendário próprio para o gozo das férias definido pela empresa contratante.

Art. 18. A Diretoria de Recursos Humanos deverá publicar até o dia 27 de dezembro de 2024 o calendário de férias dos servidores de que trata o presente ato.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos por ato do Conselheiro Presidente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-2207/2024.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE/AL**

CNPJ sob o n.º 12.395.125/0001-47

ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, farol, Maceió/AL

CONTRATADA: **ECO SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELLE – EPP**

CNPJ sob o nº 17.310.444/0001-26

ENDEREÇO: Rua Dom Vital, nº. 115, Sala 25, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-200

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES da vigência do Contrato firmado entre as partes, o qual teve seu prazo iniciado em 29 de dezembro de 2020, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, com eficácia legal com a publicação, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

DO VALOR: O presente Termo Aditivo tem o Valor Global Anual de R$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá por meio da dotação orçamentária do Exercício 2024, na Atividade 01.032.0002.2005 - Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, exarada no presente processo, lavrado por concordância das partes e encontra amparo legal no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2024.

REPRESENTANTES:

DO CONTRATANTE: Conselheiro Presidente Fernando Ribeiro Toledo

DO CONTRATADO: Gabriel Henrique Couto Torres

TERMO E RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº TC-2462/2024,

Considerando o Documento de Oficialização de Demandas – DOD, fls. 4/6;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 9/18;

Considerando o Termo de Referência, fls. 67/76, aprovado as fls. 77/78 pelo Diretor Geral desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14133/2021, de 1 de abril de 2021;

Considerando o Parecer nº PA nº 168/2024, exarado às fls. 99/130, aprovado às fls. 131 pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela contratação direta do objeto pretendido, mediante inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** da pessoa física **ESLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, inscrita sob o CPF: ***.335.514-**, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), tendo por objeto a contratação de profissional habilitado para prestação de serviço de pianista.

Sigam os autos à **Diretoria Financeira** para empenho prévio.

Voltando.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

TERMO E RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº TC-1258/2024,

Considerando o Documento de Oficialização de Demandas – DOD, fls. 3/4;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 11/21;

Considerando o Termo de Referência, fls. 84/139, aprovado as fls. 141/142 pelo Diretor Geral desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021, de 1 de abril de 2021;

Considerando o Parecer nº PA nº 164/2024, exarado às fls. 296/307, aprovado às fls. 308 pelo Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela contratação direta do objeto pretendido, mediante inexigibilidade de licitação,

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** da empresa **BRIDGE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 02.026.829/0001-99, no valor total de R$ 6.860.000,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil reais), tendo por objeto a contratação de Serviços de Manutenção e Fábrica de Software – Desenvolvimento de Ajustes, Customizações e Melhorias, sob Demanda, dos Sistemas: Gestão Eletrônica da Vida Funcional - GDPREV, Publicador de Eventos Funcionais -E-PUBLIC e Diário Oficial Eletrônico.

Sigam os autos à **Diretoria Financeira** para empenho prévio.

Voltando.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Atos e Despachos

ATOS E DESPACHOS DO GABINETE DA CONSELHEIRA

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS EM 29/11/2024:

Processo TC nº 7440/2024

Assunto: Representação

Tendo em vista a Decisão Monocrática n. 368/2024, exarada em data de 28 de novembro de 2024, encaminhe-se os autos, de ordem, a Presidência desta Casa para as devidas notificações e demais providências.

Processo TC nº 23240/2023

Assunto: Representação

Tendo em vista a Decisão Monocrática n. 371/2024, exarada em data de 19 de novembro de 2024, encaminhe-se os autos, de ordem, a Presidência desta Casa para as devidas notificações e demais providências.

Processo TC nº 15679/2023

Assunto: Representação

Tendo em vista a Decisão Monocrática n. 369/2024, exarada em data de 19 de novembro de 2024, encaminhe-se os autos, de ordem, a Ouvidoria desta Casa para as devidas notificações e demais providências.

Processo TC nº 17593/2023

Assunto: Representação

Tendo em vista a Decisão Monocrática n. 370/2024, exarada em data de 19 de novembro de 2024, encaminhe-se os autos, de ordem, a Ouvidoria desta Casa para as devidas notificações e demais providências.

Processo TC nº 13522/2018

Assunto: Termo Aditivo

Interessado: Prefeitura de Santana do Mundaú

Encaminhem-se, de ordem, os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para ciência da Decisão Monocrática, conforme o que preconiza o art. 3º da Resolução Normativa nº. 13/2022.

Em ato contínuo, não havendo manifestação desse parquet de Contas em sede recursal, remetam-se os presentes autos à Diretoria Técnica (DFAFOM) competente para o devido arquivamento, em consonância com o art. 3º, §1º, da Resolução Normativa nº. 13/2022.

Processo TC nº 13528/2018